



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 500, DE 03 DE MARÇO DE 2015

Revoga as Leis Municipais Nº 426, de 17 de dezembro de 2009 e a de número 434, de 03 de maio de 2010, que instituíram o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e que agora institui o novo Conselho Municipal Gestor do FMHIS – CMH/Ribeira.

JONAS DIAS BATISTA, O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei mantém o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS –, já criado no município, e institui um novo Conselho Gestor do FMHIS – CMH/RIBEIRA.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Artigo 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda no município.

Artigo 3º - O FMHIS é constituído pecuniariamente por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Municipal Gestor do FMHIS

Artigo 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor do FMHIS (doravante notado por CMH/RIBEIRA).

Artigo 5º - O CMH/RIBEIRA é órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de forma a auxiliar o poder executivo municipal e será composto por quatro membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – Setor Empresarial (Serviços ou Comércio);
- IV – Representante de Instituição Religiosa que promova movimento social no município.

§ 1º A Presidência e Vice-Presidência do CMH/RIBEIRA serão exercidas pelos candidatos eleitos por seus pares, na reunião (assembleia) de posse dos membros do conselho.

§ 2º O presidente do CMH/RIBEIRA, como autoridade instituída por mandato público, em caso de empate no regime de sufrágio da sessão em andamento, para votação do conteúdo em pauta, deverá exercer com propriedade o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer motivo de ausência.

§ 4º A função dos membros do CMH/RIBEIRA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

§ 5º O mandato dos membros do CMH/RIBEIRA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 6º Competirá à municipalidade proporcionar ao CMH/RIBEIRA os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Artigo 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encravadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMH/RIBEIRA.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos, por desapropriação, vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS (CMH/RIBEIRA)

Artigo 7º - Ao CMH/RIBEIRA compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O CMH/RIBEIRA promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis Municipais Nº 426, de 17 de dezembro de 2009 e a de número 434, de 03 de maio de 2010.

Ribeira, 03 de março de 2015.

Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e
publicado na Secretaria da
Prefeitura.

Ribeira, 03 de março de 2015

Luiz Antonio Dias Batista
Secretário

Recebi: 03 de março de 2015

Ari de Almeida Camargo
TÍCIAL DE R.C.P.N. E TABELIÃO
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA

Ari de Almeida Camargo